

**PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Pedreira de Calcário Ornamental da "Malhada"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II – n.º 2, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede e concelho de Santarém		
<b>Proponente:</b>	Miexport - Mármore, Indústria, Exportação, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Prorrogação da DIA:</b>	Concedida		<b>Data: 25 de setembro de 2013</b>

**Antecedentes e resumo  
do procedimento de  
prorrogação, incluindo  
identificação das  
entidades consultadas e  
pareceres apresentados**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto da Pedreira de Calcário Ornamental da "Malhada" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 16 de fevereiro de 2011.

A 17 de dezembro de 2012, o Proponente enviou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de AIA, um requerimento, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um período de dois anos.

No que se refere ao cumprimento da Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA), informou o proponente que "(...) se mantém inalterados os pressupostos e a análise efetuada aos fatores ambientais em âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e ainda que:

- No âmbito dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública não se verificaram quaisquer alterações.
- A pedreira "Malhada" se localiza a Sul do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros, e do Sítio PTCNONO015 - Serra de Aire e Candeeiros, Integrado na Rede Natura 2000. Como não se verificou qualquer classificação ou alteração aos limites de áreas protegidas, no caso, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, pelo que se mantém a análise realizada em âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e os pressupostos para a determinação da DIA.
- Informa-se ainda que não se procedeu à classificação de elementos de património cultural e, ou à criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.
- Informa-se também que não se verificam alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.
- Por fim, e embora se tenha verificado alteração legislativa no âmbito da REN, aguarda-se ainda a regulamentação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. No entanto estas alterações não se afiguram relevantes para a execução de medidas de minimização ou compensatórias".


**Patrício LEMOS**  
Secretário de Estado do Ambiente



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

<p><b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b></p>	<p>Para efeitos de análise, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA, nomeadamente Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA/ARH do Tejo). Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.</p> <p>No âmbito da pronúncia das entidades, a DGPC informou que nada tem a opor à prorrogação da DIA, uma vez que se mantêm as condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>A APA/ARH do Tejo refere que se encontram cumpridas as questões constantes da DIA referentes aos "Elementos a entregar previamente ao licenciamento", pelo que nada tem a obstar à prorrogação da DIA.</p> <p>A DSOT informa que, não obstante terem ocorrido alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Santarém, as mesmas não têm implicações diretas sobre o projeto. Refere, ainda, que incidido o projeto em solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), e tendo ocorrido, através da publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do Regime Jurídico da REN, esta alteração não é impeditiva à prorrogação solicitada.</p> <p>Face ao exposto, considera a CCDR LVT que, tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA respeitante ao projeto da Pedreira de Calcário Ornamental da "Malhada", se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto.</p> <p>Por outro lado, a mesma entidade, tendo em consideração os pareceres externos e internos recebidos, considera também demonstrada a manutenção da situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, propõe a aceitação do pedido de prorrogação de validade da DIA por um período de dois anos.</p>
<p><b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b></p>	<p>A necessidade de prorrogação do prazo de validade da DIA é justificada pelo facto de o proponente não ter conseguido, dentro do prazo de vigência da DIA, o seu cumprimento integral, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da condicionante n.º 1, e à compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da REN.</p> <p>Neste sentido, o proponente refere que tem efetuado diversas diligências para a elaboração de um acordo com a Câmara Municipal de Santarém destinado à execução de ações de proteção e/ou recuperação de elementos relevantes do património natural.</p>

<b>Decisão de prorrogação da DIA:</b>	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da Pedreira de Calcário Ornamental da "Malhada", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2013.
<b>Validade da DIA:</b>	16 de fevereiro de 2015
<b>Assinatura:</b>	<p style="text-align: center;"><b>O Secretário de Estado do Ambiente</b></p>  <p style="text-align: center;"><b>Paulo Lemos</b></p>

